



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 826, DE 23/04/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO

Faz saber que a Câmara Municipal de Sumidouro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido passe livre às pessoas idosas maiores de 60 anos de idade e aos portadores de deficiência, no sistema de transporte coletivo urbano do Município de Sumidouro.

Art. 2º Para se ter acesso à gratuidade de que trata o artigo 1º, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade e o portador de deficiência imperceptível a olho nu, um documento que faça prova de sua deficiência.

Art. 3º Nos veículos coletivos de transporte municipal serão reservados 10% dos assentos para idosos e deficientes, devidamente identificados com uma placa de reservado preferencialmente para idosos e deficientes.

Art. 4º É assegurada à prioridade do idoso e do portador de deficiência no embarque de transporte coletivo urbano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 686, de 05 de setembro de 2003 e nº 815, de 11 de dezembro de 2006.

Sumidouro, 23 de abril de 2007.

Manoel José de Araújo
Prefeito Municipal